



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**  
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122**

1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/2017 – Código Tributário Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI**

Art. 1º O item 1 da Tabela XI – Valores da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, passa a ser composta pelo seguinte valor:

**TABELA XI**  
**VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE**  
**AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE**

| <b>Descrição dos serviços</b>     | <b>Período de Incidência</b> | <b>Valor da Taxa em UFM</b> |
|-----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 1. ambulante, eventual e feirante | Diária                       | 2,6                         |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 23 de julho de 2018.

**AQUILES TAKEDA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**  
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122**

---

2

**Mensagem nº 018/2018**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Trata-se, a presente propositura, de alteração do Código Tributário Municipal.

A presença de vendedores ambulantes no município de Marilândia do Sul é constante e, as consequências deste grave problema englobam, não só a concorrência desleal com o comerciante que paga seus impostos, que deixa de realizar as vendas e enfraquece o comércio local, mas, principalmente a população que ao comprar do ambulante ilegal – que não recolhe impostos –, gera menos investimento do município em saúde, segurança, educação e emprego.

Quem paga os prejuízos do comércio ambulante ilegal é o próprio cidadão, pois, com menos impostos sendo recolhidos, Marilândia do Sul terá menos saúde, menos segurança, menos educação e menos emprego.

Diante dessa situação, a pretensão sob análise almeja beneficiar a população em geral, aquecendo o comércio local e promovendo a redução e maior controle da informalidade das atividades econômicas nesta municipalidade.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

Marilândia do Sul, em 23 de julho de 2018.

**AQUILES TAKEDA FILHO**  
Prefeito Municipal